

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2249/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e Escolas Municipais e da outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória à instalação de Câmeras de Monitoramento e Segurança nas dependências e cercanias das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação fundamental no Município de Santo Amaro.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade Escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

**Art. 2º** Cada unidade Escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente suas áreas de acesso e principalmente instalações internas.

**Parágrafo único.** O equipamento citado deve contar com recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º** As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

1